



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 514

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 514

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.279/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal do município de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Adolfo o “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei a “CESTA BÁSICA”, instituída através da Lei Municipal nº 756/2009, de 06 de março de 2009, cujo valor mensal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor esse que deverá ser concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, efetivos e comissionados, bem como aos Conselheiros Tutelares, sob a forma de Vale Alimentação.

§ 1º - O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente, sem ônus, descontos ou contrapartidas, por Servidor, que deverá ser utilizado exclusivamente à compra de gêneros alimentícios.

§ 2º Farão jus ao benefício previsto no “caput” deste artigo, apenas os Servidores Municipais constantes do Quadro de Empregos da Prefeitura, bem como os Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - O Servidor receberá, mensalmente, o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, utilizando-se o Cartão Alimentação,

observado o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º - O Vale Alimentação será concedido mensalmente ao Servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa do ramo especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio, tendo como objetivo a administração, interação da compra de bens de gênero alimentício, bem como a prestação de serviços como intermediadora na relação de compras, para a operacionalização do cartão instituído pela presente Lei.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I – pago em dinheiro;

II – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - Não fará jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor municipal que encontrar-se em licença para tratar de assuntos de interesse particular, afastamento para exercício de mandato eletivo, suspensão em virtude de penalidade disciplinar, bem como, o que tiver falta injustificada não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único – O servidor em gozo de férias regulamentares terá direito a receber o Vale Alimentação integralmente.

Art. 6º - Enquanto não estiver concluído o procedimento administrativo necessário para fornecimento do Vale Alimentação, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a cesta básica.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a contratação de empresa terceirizada para gerenciamento do vale alimentação, via processo licitatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 514

Página 3 de 3

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do Município de Adolfo, suplementadas se necessário, ficando a presente Lei incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei de Orçamento Anual e onde couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 756/2009, de 06 de março de 2009 e alterações posteriores, que deu nova redação às Leis nº 346/1995 e 638/2005, que autorizaram o Executivo Municipal a doar cesta básica mensal de alimentos de primeira necessidade a todos os servidores municipais.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 18 de Março de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1221/2018, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos servidores públicos municipais motoristas lotados no setor da saúde e de ambulâncias, bem como aqueles que realizam o transporte escolar de alunos, quando do deslocamento ininterrupto da sede do município, desde que, devidamente autorizado.”

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo/SP, 18 de março de 2020.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal de Adolfo

Lei nº 1.280, de 18 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1221/2018 QUE “DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO SETOR DE SAÚDE E MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal do município de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 1.221, de 08 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO EMPREGO DE MOTORISTAS EM SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO, CONFORME DISCIPLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”